



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

OFÍCIO GABIP/N508/2023
2023.


Deodópolis – MS, 14 de Novembro de

Ao Exmo. Senhor
Gilberto Dias Guimarães
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,
Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente **Projeto de Lei Complementar nº 039 de 14 de novembro 2023**, que *“revoga artigo 138 e Inciso II do artigo 126 do Estatuto do Magistério do Município Deodópolis-MS. Lei 458/2004 e dá outras providências”*.

Sendo só o que me apresento para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Valdir Lub Sartor
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

MENSAGEM Nº 039/2023

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e proceda a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente **Projeto de Lei Complementar nº 039 de 14 de novembro 2023**, que *“revoga artigo 138 e Inciso II do artigo 126 do Estatuto do Magistério do Município Deodópolis-MS, Lei 458/2004 e dá outras providências”*.

O presente projeto tem a premissa de alterar o Estatuto do Magistério do Município de Deodópolis, visto que no dia a dia, a administração pública tem enfrentado dificuldades com a lei vigente, pois, apenas estabelece a permuta como forma de remoção, bem como foi encontrado diversas contradições na legislação em especial nos artigos.

Ressalta-se que a permuta para outros órgãos e entidades, é permitida na maioria dos Municípios ao redor de Deodópolis, igualmente, autorizado aos servidores estaduais e federais. E, o nosso não dispõe da tal previsão, assim há necessidade da regulamentação, a fim de atender o princípio da legalidade.

Além disso, é importante mencionar que a permuta é um instituto bem mais viável à administração, pois, com ela haverá permuta recíproca, logo, não resultará em corpo técnico reduzido. No mesmo viés, em relação à retirada da obrigatoriedade do servidor ser estável para concessão da permuta e cedência, , criando regras distintas, ferindo o princípio da isonomia.

Por todas as razões expostas, se faz necessário à alteração do Estatuto do Magistério, lei 458/2004.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei. aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de novembro de 2023.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

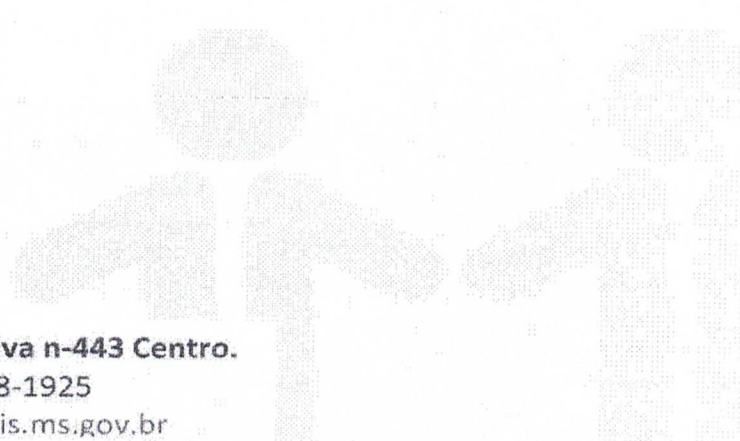
Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 039 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

“revoga artigo 138 e Inciso II do artigo 126 do Estatuto do Magistério do Município Deodápolis-MS, Lei 458/2004 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga artigo 138, e o inciso II do artigo 126 do Estatuto do Magistério Lei 458/2004, aplicando quanto a Cedência e Permuta as regras contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Deodápolis-MS, Lei complementar 006/2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.


VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 079

Em 17 de 11 de 2023

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis

Encaminhe o Presente a Comissão de

em 20 de 11 de 2023

receber e devolvido PARECER


Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em única discussão e votação, nesta data,

em 04 de 12 de 2023


PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 039 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição de matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar nº 039 de 14 de novembro de 2023, de autoria do Prefeito Municipal que: "revoga o artigo 138 e inciso II do artigo 126 do Estatuto do Magistério do Município de Deodápolis/MS, Lei 458/2004 e dá outras providências".

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto revoga os artigos 138 e II do artigo 126 do Estatuto do Magistério, aplicando-se, quantos às regras de cedência e permuta, as regras do Estatuto dos servidores municipais.

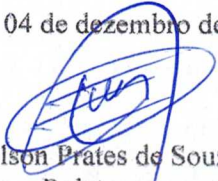
Quanto ao aspecto financeiro, embora possa gerar gastos ao Município, as despesas devem por conta de dotações já consignadas no orçamento vigente, e o Município deverá respeitar os limites constitucionais e legais com despesas de pessoal na aplicação da lei.

Assim, considerando que se trata de projeto de iniciativa privativa do prefeito municipal, não vejo impedimentos para a aprovação do projeto.

III- Decisão da Comissão

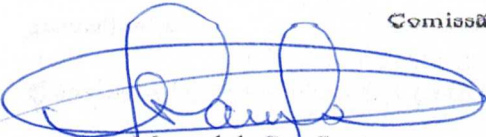
Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar municipal nº 039 de 14 de novembro de 2023 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 04 de dezembro de 2023.

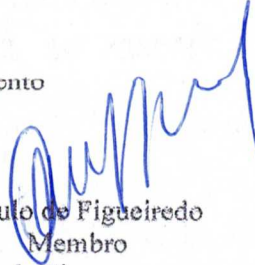

Edmilson Prates de Souza
Relator

Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


Manoel da Paz Santos
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento


Paulo de Figueiredo
Membro

Comissão de Finanças e orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 039 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar nº 039 de 14 de novembro de 2023, de autoria do Prefeito Municipal que: "revoga o artigo 138 e inciso II do artigo 126 do Estatuto do Magistério da Município de Deodápolis/MS, Lei 458/2004 e dá outras providências".

O projeto foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto revoga os artigos 138 e II do artigo 126 do Estatuto do Magistério, aplicando-se, quantos às regras de cedência e permuta, as regras do Estatuto dos servidores municipais.

Pois bem, o projeto, trata do regime jurídico dos servidores do Poder Executivo, e, conforme estabelece o art. 26, §1º da Lei Orgânica do Município de Deodápolis, trata-se de iniciativa privativa do Prefeito. Vejamos:

Art. 26 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e ao cidadão, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal;

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

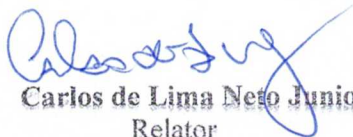
[...]

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.


III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar municipal nº 039 de 14 de novembro de 2023 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 04 de dezembro de 2023.


Carlos de Lima Neto Junior
Relator
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Paulo de Figueiredo
Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Edmilson Soares de Souza
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final